



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco		
EMENTA: Responde a consulta da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco sobre substituição de arquivo com registro de vida escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03052483-0	PARECER Nº 0705/2003	APROVADO EM: 28.05.2003

I – RELATÓRIO

Genésio Luiz de Sá Leitão, diretor da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na Avenida Dom Almeida Lustosa, 585, Tabapuá, CEP: 61600-000, Caucaia, mediante Processo Nº 03052483-0, solicita deste Conselho autorização para substituir o arquivo convencional de registro de vida escolar, por arquivo eletrônico.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, sendo credenciada pelo Parecer Nº 0770/2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nenhum dispositivo legal proíbe a iniciativa de substituir o arquivo convencional de registros da vida escolar do alunado, por meios eletrônicos. Resta apenas alertar para o cuidado técnico com a ação dos vírus e da longevidade do acervo.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, votamos favoravelmente à substituição do arquivo convencional por arquivo eletrônico, conforme pleiteia a direção da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0705/2003
SPU Nº 03052483-0
APROVADO EM: 28.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC